

# CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – As regras contidas no presente Código são complementares às normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

**Art. 2º** – Estão sujeitos a este Código os servidores da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 3º** – Para os fins deste Código, considera-se ambiente acadêmico todos os *campi* da UFOP (ainda que na modalidade de teletrabalho), bem como prédios externos sob responsabilidade da Universidade.

**Parágrafo único** - As atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, realizadas pelas pessoas descritas no Artigo 2º, ainda que fora dos espaços físicos da UFOP, estão sujeitas a esse Código.

## TÍTULO II

### PRINCÍPIOS

**Art. 4º** – São princípios que norteiam este Código:

**I** – a democracia, a não-violência, a cooperação, a solidariedade e a impessoalidade;

**II** – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;

**III** – o respeito à diversidade ideológica, religiosa, política, étnico-racial, de origem, sexual, de gênero e de orientação sexual;

**IV** – o uso da liberdade de expressão dentro de normas de civilidade, e sem quaisquer formas de desrespeito;

**V** – a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, artístico-culturais e sociais emancipatórios, de cidadania e defesa do bem comum;

**VI** – a não submissão a qualquer outro tipo de pressão que possa ferir a autonomia assegurada por princípio constitucional e instrumento de força legal.

**VII** – a transparência e a publicidade dos atos, respeitados os casos em que haja segredo de Justiça;

**VII** – a preservação da intimidade e o uso adequado dos dados dos envolvidos, em consonância com o princípio da transparência.

### **TÍTULO III**

#### **DEVERES**

**Art. 5º** – É dever dos servidores da Universidade Federal de Ouro Preto, independente de hierarquia:

**I** – observar as normas deste Código, os postulados éticos da UFOP e os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, agindo em concordância com tais;

**II** – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**III** – ser assíduo, pontual e frequente ao serviço ou aula;

**IV** – ser probo, íntegro e justo, visando sempre ao interesse público e ao bem comum, agindo de acordo com a moralidade administrativa;

**V** – manter limpo e em perfeita ordem todos os ambientes da UFOP, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção, responsabilizando-se por eventuais avarias do patrimônio;

**VI** – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou abusivas;

**VII** – manter em sigilo informações de ordem pessoal, salvo ressalvas previstas em lei;

**VIII** – atender a todos com presteza;

**IX** – prestar as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**X** – expedir as certidões requeridas, que sejam de sua esfera de competência, para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**XI** – aprimorar seus conhecimentos de forma contínua, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades de gestão e atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

**XII** – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade na qual exerce suas funções;

**XIII** – promover a excelência das atividades desenvolvidas pela UFOP, adequando formas de ensino, pesquisa e extensão às condições dos estudantes e aos objetivos institucionais;

**XIV** – não praticar o plágio, nem utilizar de meios fraudulentos, respeitando os princípios éticos da educação e pesquisa;

**XV** – promover ambiente de acolhimento a reflexão, críticas, dúvidas e ao diálogo acadêmico;

**XVI** – priorizar o (a) estudante como sujeito (a) do processo educativo;

**XVII** – zelar pela qualidade da educação, de maneira socialmente justa;

**XVIII** – promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão sempre que possível.

## **TÍTULO XXX**

### **PROIBIÇÕES**

**Art. 6º** – São expressamente proibidas ações de violência física ou psicológica, além daquelas que configurem assédio sexual, moral ou virtual, bem como a prática de *bullying* e *stalking*.

## **TÍTULO IV**

### **CONFLITOS DE INTERESSE**

**Art. 7º** – Define-se, para os fins deste Código:

**I** – Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

**II** – Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

**Art. 8º** – Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

**I** – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

**II** – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

**III** – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**IV** – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**V** – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

**VI** – receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

**VII** – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

**Parágrafo único.** As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 5º, ainda que em período de licença ou afastamento.

**Art. 9º** – Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

## **TÍTULO V**

### **SANÇÕES**

**Art. 10** – A pena aplicável ao servidor da UFOP pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge ou companheiro, parentes ascendentes, descendentes ou colaterais até 2º grau de integrante da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo.

**Art. 12** – Ao servidor da UFOP é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela Comissão.

§1º- Na situação prevista no artigo 4º, IX, desta resolução, deverá o servidor apresentar justificativa tempestiva da impossibilidade de atender à Comissão de Ética.

§ 2º A recusa imotivada ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 13** – Os casos e situações omissas neste Código serão dirimidos pela Comissão de Ética, na forma da legislação vigente.

**Art. 14** – A Comissão de Ética, bem como toda a comunidade acadêmica, poderá sugerir ao Conselho Universitário modificações deste Código de Ética.

**Art. 15** – Este Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.